$[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

30 de junho de 2020 083/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Conta Máster – Cadastro de Contas e Vínculos

Com o objetivo de simplificar processos para os participantes do mercado, informamos que não será mais necessário o envio à B3 de documentação para a aprovação do vínculo de conta máster para contas relacionadas a carteiras administradas. Também deixa de ser obrigatório o vínculo à conta máster de gestores que possuem apenas uma conta para ser vinculada.

Todas as outras regras de cadastramento de contas e vínculos referentes ao uso da estrutura de conta máster, descritas a seguir, permanecem inalteradas.

1. Cadastramento de conta máster e vínculo

1.1. Podem ser titulares de conta máster:

• gestores de fundos e clubes de investimento nacionais e/ou de carteiras;

 gestores de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da Resolução CMN 4.373;

 intermediários internacionais devidamente registrados perante órgão competente no país de origem, atuando em nome de investidores não

 \mathbf{B}

083/2020-PRE

residentes que acessam os mercados nacionais por meio da Resolução

CMN 4.373.

1.2. São permitidas as vinculações à conta máster das contas de:

• fundos e clubes de investimento nacionais geridos pelo titular da conta

máster;

• fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio da

Resolução CMN 4.373 cujo titular da conta máster seja seu gestor;

• investidores não residentes que acessam os mercados nacionais por

meio da Resolução CMN 4.373, cujo titular da conta máster seja um

intermediário internacional devidamente registrado perante o órgão

competente no país de origem; e

carteiras de investidores nacionais administradas pelo titular da conta

máster.

Podem ser cadastradas contas de fundos e clubes de investimento e/ou carteiras

administradas nacionais e de investidores não residentes, atuando por meio da

Resolução CMN 4.373, sob uma mesma conta máster, desde que todos possuam

o mesmo gestor.

Para as instituições que possuem empresas gestoras de recursos distintas, mas

com a mesma estrutura societária, é permitido que as contas dos comitentes

administradas por essa gestora, sejam vinculadas a uma única conta máster em

nome de uma das empresas.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

083/2020-PRE

É obrigatória a vinculação à conta máster de todas as contas de (i) fundos de

investimento nacionais, (ii) carteiras administradas, cujas operações sejam

realizadas por seu administrador e (iii) investidores não residentes, cujas

operações sejam realizadas por seu gestor ou por intermediário internacional,

devidamente registrado perante o órgão competente no país de origem, por

meio de Conexão Direta Patrocinada. A vinculação não é obrigatória nos casos

em que existir apenas uma conta para ser vinculada.

2. Controle do vínculo entre o titular da conta máster e o titular da conta

que será vinculada à conta máster

2.1. Ativação do vínculo

O participante é responsável pela verificação e pela comprovação do vínculo

entre o titular da conta máster e o titular da conta que será vinculada à conta

máster.

O vínculo da conta máster será ativado automaticamente para as contas de

fundos de investimento nacionais, com base na verificação do registro do fundo

na CVM, e para as contas de clubes de investimento e dos investidores não

residentes. Para as contas de carteiras administradas, o vínculo será ativado até o

dia útil seguinte ao cadastro do vínculo.

2.2. Sujeição à fiscalização e às medidas sancionadoras da BSM Supervisão

de Mercados (BSM)

Compete à BSM apurar e punir as infrações do disposto neste Ofício Circular, nas

normas que o complementam, na legislação e na regulamentação em vigor

 $[\mathbf{B}]^{3}$

083/2020-PRE

pertinentes, aplicando as penalidades previstas em seu Estatuto Social, na forma de seu Regulamento Processual.

Informações adicionais sobre o cadastramento e vínculos de conta máster poderão ser obtidas com a Diretoria de Dados pelo e-mail <u>cadastro@b3.com.br</u>, pelo telefone (11) 2565-5072 ou pelo Portal Atende B3.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária